



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.837

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1962

PORTARIA N. 114 — DE 2 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear para membros do Conselho Estadual de Educação, de acordo com o Decreto n. 3.918, de 10 de março de 1962, com mandato de 6 (seis) anos: Cónego Apio Paes Campos Costa, Aluisio da Costa Chaves, Edgar Pinheiro Pôrto, João, Renato Franco, Henry Kayath e Djalma Montenegro Duarte, com mandato de (4) quatro anos; João Batista Cordeiro de Azevedo, representante do ensino superior; Hélio Antônio Mokarzel, representante do ensino médio oficial; David Salomão Mufarrej, representante do ensino médio particular; com mandato de 2 (dois) anos; Elody Ferreira Cordeiro, representante do ensino primário oficial; Poranga Cruz Jucá, representante do ensino primário fiscalizado e Jonathas Pontes Athias, representante do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 115 — DE 2 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar voltar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura onde é lotado, Iraci Messias da Silva, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, que por Portaria Governamental n. 252, de 23-12-61, fora mandada servir na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 116 — DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal de Bonito a professora Sebastiana Almeida de Brito, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, atualmente em exercício na Escola Isolada do lugar Patauateua, no Município de São Miguel do Guamá, sem ônus para o Estado, conforme solicitação feita pelo Sr. Prefeito Municipal de Bonito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Doralinda Tavares Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, com lotação na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, vago com a promoção por antiguidade de Ester de Carvalho Braga para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo em exercício

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Doralinda Tavares Martins, ocupante do cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público para a Secretaria de Estado de Saúde Pública, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 3954 de 30-4-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Ferreira Guedes, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior com lotação em Melgaço, Termo da Comarca de Breves, criado pela Lei n. 2.460, de 29-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

(*) DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 181, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Cipriano de Pinho, no cargo de Inspetor de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	
Número atrasado	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	2.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem às assinantes que os solicitarem.

Rendas do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 635.700,40 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos cruzeiros e quarenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Resp. p/ Exp. da Secretaria de
Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.810, de 22-3-62.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) **DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Martins do Couto, no cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lota-

do na escola da sede do Município de Baião, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.080,00 (noventa e um mil, oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.737 de 30-11-61.

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Edelvira de Nazaré Pereira Machado, do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Izabel de Oliveira Benone, para exercer, em substituição, o cargo de Professor de Piano, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, durante o impedimento da titular Maria Lenora dos Santos Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Benedita de Carvalho Caldas, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Cavaleiro de Macêdo Carneira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Raimundo Vianna
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Edmundo Joaquim Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, com lotação no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Raimundo Vianna
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Amância Chagas Fernandes Dalmacio, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, pa-

drão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Dr. Raimundo Vianna
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Sebastiana Reis Vaz, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Rosa Gomes Rodrigues das Chagas, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Clélia dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Peçrina Ferreira de Lima, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, ao dr. José Clarinco de Souza Martins, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27-1-951 a 27-1-961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, ao dr. Jorge Antônio da Silva, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25-3-946 a 25-3-958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elther de Carvalho Braga, do cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro Único, da Divisão de Pessoal do Departamento do Serviço Público, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a promoção por antiguidade de Carmita da Silva Barros para a classe I.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Elther de Carvalho Braga, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Divisão de Pessoal do Departamento do Serviço Público, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3954 de 30-4-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Germano Gomes da Silva, do cargo de Escriurário, classe I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Deocleiano Argemiro Vieira, ocupante efetivo do cargo de Comissário, padrão L, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública com os vencimentos de Sub-Delegado, ex-vi do art. 17 da Lei n. 1.832 de 2-12-1959, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 233.220,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO PESSOAL
DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei 749, de 24-12-1953, João Evangelista Barbosa, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e

seiscentos cruzeiros) anuais, conforme laudo médico n. 476, de 13-12-1957, expedido pelo Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1957.
Dr. LOPO DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 18 de dezembro de 1957.

Cândido J. Araújo
Secretário de Obras

— ANUNCIOS —

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária, de 4 de abril de 1962.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sala de sessões da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S/A, à Avenida Presidente Vargas, às dezesseis horas reuniu a Assembléia Geral Ordinária do Banco do Estado do Pará S/A especialmente convocada para deliberar sobre o relatório da Diretoria e contas do exercício de mil novecentos e sessenta e um e bem assim para eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes e fixar a sua remuneração e a da Diretoria para o corrente exercício. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, aclamado pelos presentes, o qual convidou os acionistas Antônio Francisco Pereira Lobo e Antônio Assmar para servirem como 1.º e 2.º se-

cretários. Proclamação à chamada pelo 1.º secretário, verificou-se a presença de doze (12) acionistas representando 41.286 ações e igual número de votos pelo que o Presidente declarou instalados os trabalhos. A seguir o Presidente mandou proceder a leitura do anúncio de convocação desta reunião, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 28, 29 e 30 de março de 1962 e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias 24, 25 e 27 do referido mês, e assim redigido: "Banco do Estado do Pará S/A — Convocação. Pela presente convocamos os Senhores acionistas deste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de abril próximo vindouro, às 16 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, à Avenida Presidente Vargas n. 197, para deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório e contas do exercício de 1961; b) Elei-

ção do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos vencimentos; c) fixação dos honorários da Diretoria; d) o que ocorrer. Belém (Pa.), 22 de março de 1962. — (a) Octávio Meira, Presidente". A seguir o Presidente mandou proceder à leitura do Relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1961 e que foram publicados no DIARIO OFICIAL de 8 de fevereiro de 1962 e na "Folha do Norte" — "A Província do Pará" de 31 de janeiro. Colocados em discussão os documentos acima, sobre eles se manifestou o acionista Estado do Pará, por intermédio de seu representante, o vice-governador Newton Burlamaqui de Miranda, no sentido de sua aprovação sem restrições, devendo o resultado positivo do exercício ser levado a uma conta de Lucros Suspensos. Encerrada a discussão e colhidos os votos, verificou-se haverem sido aprovados aqueles documentos e bem assim a proposta do acionista Estado do Pará. O Presidente anunciou a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes e realizado o pleito verificou-se o seguinte resultado: membros efetivos: dr. Firmo Ribeiro Dutra, brasileiro, engenheiro; Idalvo Toscano, brasileiro, comerciante e Antônio Assmar, brasileiro, comerciante; suplentes: José Manoel Ortins de Bettencourt, Vinícius Bahury de Oliveira e dr. Wanderley de Andrade Normando. Foram fixados em mil cruzeiros mensais os vencimentos de cada membro efetivo do Conselho Fiscal e sessenta mil cruzeiros mensais os vencimentos de cada membro da Diretoria, assegurada ainda ao Presidente, a representação de quinze mil cruzeiros mensais. Em ato seguido o acionista Estado do Pará propôs um voto de louvor à Diretoria pela magnífica direção que vem dando ao estabelecimento, com os excelentes resultados apresentados em tão pequeno espaço de tempo, renovando a confiança do Governo na Diretoria do estabelecimento. No mesmo sentido se pronunciou o acionista Júlio da Silva Maués, que sugeriu fosse a Diretoria encarregada de estudar a possibilidade do aumento do capital do estabelecimento. Com a palavra o presidente agradeceu as generosas palavras do dr. Newton Burlamaqui de Miranda e do sr. Júlio da Silva Maués e comunicou aos presentes que o aumento do capital do Banco já está sendo estudado e até já foi aprovado na Comissão de Planejamento da S. P. V. E. A. a participação desse órgão no capital do estabelecimento, o que deverá ocorrer no começo do ano vindouro. A seguir o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de qualquer dos senhores acionistas e como ninguém se manifestasse declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura do presente ata. Reabertos os trabalhos, lida a presente ata, foi aprovada e vai assinada pela Mesa e demais acionistas presentes.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira; Antônio Lobo; Antônio Assmar; Pelo Governo do Estado do Pará, Newton B. Miranda; Júlio da Silva Maués; Francisco Paulo Pinheiro; Joel Vitor de Oliveira; P. P. Tuff Assmar — Antônio Assmar; P. P. Eduardo Assmar —

Antônio Assmar; Firmo Ribeiro Dutra, presidente da Força e Luz do Pará, S/A; Firmo Ribeiro Dutra, presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado do Pará.

Confere esta cópia com o original lavrado no livro de Atas das reuniões da Assembléia Geral do Banco do Estado do Pará S/A, do qual foi extraída e vai conferida pela Mesa.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira; Antonio Eugênio Pereira Lobo; Antonio Assmar.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral de 4 de abril de 1962.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas e meia, na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, nesta cidade, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária do Banco do Estado do Pará S/A, especialmente convocada para proceder a algumas reformas estatutárias determinadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, em obediência ao despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 5 de setembro de 1961. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, para isso aclamado pelos presentes, o qual convidou os acionistas Antônio Eugênio Pereira Lobo e Antônio Assmar a tomarem parte na Mesa, como 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Procedida a chamada pelo Livro de Presenças foi verificada a existência de doze acionistas representando 41.286 ações, ou seja, igual número de votos. O presidente em face da existência de número legal declarou abertos os trabalhos e mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL de 28, 29 e 30 de março de 1962 e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias 24, 25 e 27 do mesmo mês e ano assim redigidos: — "Banco do Estado do Pará S/A. Convocação. Pela presente, convocamos os Senhores Acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de abril próximo vindouro, às 16,30 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, à Avenida Presidente Vargas, n.º 197, para deliberarem sobre o seguinte: a) alteração dos Estatutos em cumprimento às determinações da Sumoc; b) o que ocorrer. Belém (Pa.), 22 de março de 1962. — (a) Octávio Meira, Presidente". A seguir o senhor presidente mandou que o 2.º secretário procedesse a leitura da carta da Superintendência da Moeda e do Crédito, datada de 29 de novembro de 1961 e recebida a 6 de dezembro de 1961, sob a referência DIORF-SEAUT-A-61/511, na qual se recomenda a reforma de alguns dispositivos estatutários, em obediência ao despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 5 de setembro de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, de 13 dos mesmos mês e ano. Determinou o senhor Presidente que fosse lida também a proposta da Diretoria para cumprimento das aludidas determinações, a qual foi a seguinte: — "Senhores Acionistas: — A Superintendência da Moeda e do Crédito em

expediente sob a referência DIORF-SEAUT-A-61/511 transmitiu a esta Diretoria as determinações constantes do despacho do Senhor Ministro da Fazenda de 5 de setembro de 1961 para modificações nos Estatutos deste Banco, a saber: — O art. 15 passará a ter a seguinte redação: — "Nos seus impedimentos e no caso de vaga, o Presidente será substituído por um (dos Diretores). Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou vaga de Diretor, será convocado o respectivo suplente." O art. 28 passará a ter a seguinte redação: — "Além das atribuições legais, incumbe ao Conselho Fiscal: a) reunir extraordinariamente sempre que julgar conveniente, bastando para haver sessão, a presença de dois membros; b) verificar no último dia de cada ano, a caixa do Banco e a existência dos títulos e fundos do Banco, assinando um termo do que foi verificado, devidamente, circunstanciado". Ao art. 33 deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Parágrafo único: — As ações pertencentes ao Estado do Pará serão inalienáveis." Ao art. 21 será acrescentado o seguinte parágrafo único: Parágrafo único: — Os depósitos a curto prazo só poderão ser destinados às operações da Carteira de Crédito Geral. As Carteiras de Crédito Agro-Pecuário e de Crédito Industrial utilizarão nas suas operações os seguintes recursos: a) parte livre dos fundos próprios; b) os créditos de Fundo Estadual de Fomento à Produção; c) outros recursos a prazo longo que venham a ser captados para esse fim específico." Sugere ainda o referido expediente da SUMOC que, se essa for a intenção dos incorporadores do Banco, se torne expressa nos Estatutos a participação da Diretoria nos lucros da sociedade, fixando-se ao mesmo tempo um limite para essa participação. Esta Diretoria é de parecer que não deve ser atribuída a ela nenhuma participação nos lucros do Banco. Essa participação poderá ser objeto de interpretação equivocada e é de toda conveniência impedir que tal matéria possa levar o desfavor da confiança pública à direção da sociedade. Os lucros do Banco deverão pertencer somente aos seus acionistas. Esta é a proposta que fazemos a essa digna Assembléia Geral. Belém, 19 de março de 1962. — (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente; Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor; Joel Victor de Oliveira, Diretor". A seguir o senhor Presidente colocou em discussão a reforma estatutária proposta. O dr. Firmo Dutra, representante da acionista Força e Luz do Pará S/A, pediu a palavra para apresentar também uma alteração nas Disposições Transitórias dos Estatutos, nos seguintes termos: — "Acrescente-se às Disposições Transitórias dos Estatutos: — Art. 38 — O mandato da primeira Diretoria eleita para administrar o Banco do Estado do Pará S/A terminará na data em que pela Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1965 for eleita a que lhe suceder. Justificativa: — A atual Diretoria do Banco entrou em exercício em outubro de 1961, quando o estabelecimento se instalou. Como a Diretoria serve por três anos (art. 11 — parágrafo único dos Estatutos) essa investitura deverá terminar em outubro de 1964. Mas como só em abril de 1965

deverá reunir a Assembléia Geral Ordinária que deverá eleger a nova Diretoria, ficaria a administração do Banco acéfala ou irregular desde outubro de 1964 até a reunião da Assembléia Geral Ordinária de 1965. Assim, o melhor meio de estabelecer a regularidade da investitura da Diretoria, de modo que ela coincida com a Assembléia Geral Ordinária, será a fixação do termo do mandato da atual Diretoria na data em que em abril de 1965, foi eleita a nova administração. Belém, 4 de abril de 1962. — (a) Firmo Dutra." Em ato seguido, depois de se manifestarem favoráveis às alterações propostas pela Diretoria e pelo dr. Firmo Dutra, foram ambas submetidas a votos e aprovadas unanimemente. O senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e lida a

presente ata foi ela achada conforme pelo que foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente; Antônio Lobo; Antônio Assmar; P.p. Governo do Estado do Pará, Newton B. Miranda; Newton B. Miranda; Júlio da Silva Maués; Francisco Paula Pinheiro; Joel Victor de Oliveira; P.p. Tufi Assmar, Antônio Assmar; P.p. Eduardo Assmar, Antônio Assmar; Firmo Ribeiro Dutra, presidente da Força e Luz do Pará, S/A; Firmo Ribeiro Dutra, presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado do Pará.

Confere esta cópia com o original lavrado no livro de Atas das reuniões da Assembléia Geral do Banco do Estado do Pará S/A, do qual foi extraída e vai conferida pela Mesa.

(aa) Octávio A. de Bastos Meira; Antonio E. Pereira Lobo; Antonio Assmar.

LOJAS SALEVY S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Nos termos da Lei e dos nossos estatutos, vimos apresentar vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício findo. Pelo que vos é dado a verificar nestes documentos, tomareis conhecimento das atividades da nossa Sociedade e em reunião da Assembléia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos Senhores Acionistas para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Belém, 21 de março de 1962

(aa) Samuel Eliezer Levy — Diretor Presidente

Amélia da Graça Alves da Silveira — Diretor Tesoureiro

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1961

— A T I V O —

Imobilizado		
Ações	2.000,00	
Móveis e Utensílios	517.441,10	519.441,10
Disponível		
Caixa	55.642,40	
Bancos	1.259.933,70	1.315.576,10
Realizável		
Adiantamentos p/c de Balanças	7.175,20	
Contas a Receber	106.689,30	
Duplicatas a Receber	6.034.198,40	
Promissórias a Receber	168.398,40	
Títulos Protestados	5.200,00	
Mercadorias Gerais	12.280.379,10	
Contas Correntes	5.838.751,10	24.440.791,50
Contas de Compensação		
Ações em Caução	100.000,00	
Bco. Com. do Pará S/A — C/		
Caução	257.684,00	
Bco. Nac. Minas Gerais S/A — C/	823.204,70	1.180.888,70
		Cr\$ 27.456.697,40

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	361.057,90	
Reserva para Fundo de Resgate	361.057,90	
Fundo de Provisão para Dividendos	1.000.000,00	
Fundo de Assistência aos Funcionários	361.057,90	12.083.173,70
<hr/>		
Exigível		
Assistência Dentária Infantil	38.393,00	
Piedade D'Avila	3.480.000,00	
Promissórias a Pagar	2.092.100,00	
Contas Correntes	6.994.371,10	
Duplicatas a Pagar	60.365,40	
Impostos a Pagar	1.221.924,30	
Dividendos a Pagar	152.740,60	
Gratificação da Diretoria a Pagar	152.740,60	14.192.635,00
Gratificação a Funcionários a Pagar	152.740,60	
<hr/>		
Contas de Compensação		
Endossos em Caução	1.080.888,70	
Caução da Diretoria	100.000,00	1.180.888,70
<hr/>		
	Cr\$	27.456.697,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS		
Despesas Gerais	5.031.417,60	
Juros e Descontos	566.979,70	
Comissões	247.359,00	
Frações e Abatimentos	481,60	
Fundo de Reserva Legal	361.057,90	
Fundo de Provisão para Dividendos	1.000.000,00	
Fundo de Assistência aos Funcionários	361.057,90	
Reserva para Fundo de Resgate	361.057,90	
Dividendos a Pagar	1.221.924,30	
Gratificação da Diretoria	152.740,60	
Gratificação a Funcionários	152.740,60	
<hr/>		
	Cr\$	9.456.817,10

Lucro verificado na Conta de Mercadorias e Oficinas

Cr\$ 9.456.817,10

(a.a.) Samuel Eliezer Levy — Diretor Presidente
Amélia da Graça Alves da Silveira — Diretor Tesoureiro

(a.) Francisca Gadelha da Silva — Técnico Contabilidade
— CRC-Pa. 0571.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinadas as Contas de Lucros e Perdas, o Balanço Geral e Relatório da Diretoria, tudo relativo ao exercício de 1961, somos de parecer, em face da exatidão dos algarismos e demais documentos, pela aprovação dos mesmos que demonstram a boa orientação nos negócios desta Sociedade Anônima.

Belém, 21 de março de 1962.

(a.a.) Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan
Dr. Orlando Fonseca
Francisco de Paula Valente Pinheiro

(Ext. — 4/5/62)

STAND — DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores acionistas para quaisquer informações que julgarem necessária.

Belém, 19 de abril de 1962.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

A T I V O		
Imobilizado		
Móveis e Utensílios (Filial) ..	263.340,00	
Gastos de Instalações (Filial) ..	31.000,00	294.340,00
<hr/>		
Disponível		
Caixa	379.824,40	
Banco Francês e Italiano S/A. ..	2.846,00	
Banco Econômico da Bahia S/A ..	20.480,40	
Banco Comercial do Est. de Goiaz S/A.	25.772,00	
Banco de Brasília S/A.	33.684,70	462.607,50
<hr/>		
Realizável		
Mercadorias (Filial)	2.984.010,70	
Duplicatas a Receber (Filial) ..	816.752,50	3.800.763,20
<hr/>		
Lucros e Perdas		
Prejuízos a Compensar		136.174,90
<hr/>		
Compensações		
Ações em Caução		60.000,00
<hr/>		
	Cr\$	4.753.885,60

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	2.000.000,00	
Fundo de Depreciação	29.434,00	2.029.434,00
<hr/>		
Exigível		
Duplicatas a Pagar (Filial)	1.492.451,60	
Promissórias a Pagar	170.000,00	
Institutos de Previdência	4.800,00	
Honorários a Pagar	407.200,00	
Alugueis a Pagar	350.000,00	
Contas a Pagar	240.000,00	2.664.451,60
<hr/>		
Compensações		
Cauções da Diretoria		60.000,00
<hr/>		
	Cr\$	4.753.885,60

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Flávio Emanuel do Espírito Santo
Diretor-Presidente
Edson Contente Barra
Diretor-Comercial
Benés Contente Barra
Diretor-Tesoureiro
Salatiel Paes Lobo
Técnico em Contabilidade
CRC 966 — DEC 163.827

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
 Em 31 de dezembro de 1961

DÉBITO		
Fundo de Depreciação		
Depreciações legais	29.434,00	
Juros e Descontos		
Saldo desta conta	568,20	
Despesas da Administração — Filial		
Idem idem	666.041,20	
Despesas da Administração — Matriz		
Idem idem	407.200,00	
	Cr\$ 1.103.243,40	
CRÉDITO		
Mercadorias		
Inventário	2.984.010,70	
Saldo devedor	2.042.461,20	941.549,50
Comissões — Filial		
Saldo desta conta	25.519,00	
Prejuízos a Compensar		
Prejuízo verificado	136.174,90	
	Cr\$ 1.103.243,40	

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Flávio Emanuel do Espírito Santo

Diretor-Presidente

Edson Contente Barra

Diretor-Comercial

Benes Contente Barra

Diretor-Tesoureiro

Salatiel Paes Lobo

Técnico em Contabilidade

CRC 966 — DEC 163.827

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da "STAND — DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO S/A.", reunidos a fim de emitir o seu parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961, tendo examinado o inventário, balanço e contas da Diretoria, é de parecer que sejam os mesmos aprovados pela Assembléia Geral da Sociedade, juntamente com os negócios e operações sociais do referido exercício.

Antonio Candido Monteiro de Britto

(a.) (Inexigível)

Manoel de Jesus Contente Barra

(T. 4557 — 4/5/62)

AMAZONIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.
 RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Por força de nossos Estatutos e da Lei específica, fazemos presentes as VV. SS. o Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Conta de Lucros e Perdas do ano de 1961, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária convocada para tal fim.

Esperamos ter correspondido à confiança em nós depositada e ficamos prontos a esclarecer qualquer ponto das peças acima arroladas, caso seja necessário.

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria:

Dr. Pedro José Martin de Mello

Diretor - Presidente

BALANÇO DO ANO DE 1961**ATIVO**

Imobilizado		
Benfeitorias	10.906.167,30	
Instalações e Equipamentos ..	939.479,80	
Móveis e Utensílios	236.079,40	12.081.726,50
Disponível		
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. c/ Dep. s/Limite	442.781,70	
Banco Comercial do Pará c/Dep. s/ Limite	1.695.833,20	
Banco de C. Real de M. Gerais S. A. c/ Dep. s/ Limite	7.313,80	
C a i x a	30.000,00	2.175.928,70
Realizável		
Promissórias a Receber	9.940.000,00	
Contas a Receber	7.003.636,90	
Estoque	359.349,80	
Almoxarifado	543.136,60	
Caução de Consumo	5.000,00	
Devedores Diversos	5.000,00	
Empréstimo Compulsório s/ Renda	203.124,60	18.059.247,90
Regularização		
Pagamentos p/ Conta de Terceiros	138.177,30	
Contas a Classificar	8.462,00	146.639,30
Compensação		
Ações Caucionadas		60.000,00
	Cr\$ 32.523.542,40	

PASSIVO

Inexigível		
Capital	20.000.000,00	
Fundo de Depreciação	2.035.215,50	
Fundo p/Cobrança Duvidosa ..	497.000,00	
Fundo de Reserva Legal	569.721,00	
Lucro Suspenso	968.699,40	24.070.635,90
Exigível		
Contas a Pagar	542.461,20	
Recebimentos Antecipados	1.814.195,50	
Credores Diversos	36.249,80	
Dividendos	6.000.000,00	8.392.906,50
Compensação		
Caução da Diretoria		60.000,00
	Cr\$ 32.523.542,40	

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria:

Dr. Pedro José Martin de Mello

Diretor - Presidente

Maria Emma Santos O'Brien

Tec. Cont. DEC — 193.209 — CRC-PA. — 1.139

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

C R É D I T O	
Resultado Bruto Comercial	13.857.801,04
Indenizações	1.271.703,50
Rendas Diversas	9.717,40
Fundo p/ Cobrança Duvidosa	748.868,50
Reversão do ano de 1960	
	Cr\$ 15.888.090,44

D É B I T O	
Despesas Operacionais e Administrativas	7.487.428,60
Juros e Descontos	90.759,80
Fundo de Depreciação	1.114.224,60
Fundo p/ Cobrança Duvidosa	497.000,00
Contribuição de Previdência	208.182,10
Fundo de Reserva Legal	317.324,80
Dividendos	6.000.000,00
Lucros Suspensos	173.170,54
	Cr\$ 15.888.090,44

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria:

Dr. Pedro José Martin de Mello

Diretor - Presidente

Maria Emma Santos O'Brien

Tec. Cont. DEC — 193.209 — CRC-PA. — 1.139

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento da Lei, examinamos os livros e documentos de Amazônia — Derivados do Petróleo S. A., da qual somos membros do Conselho Fiscal, relativo ao ano de 1961, e somos de acordo pela aprovação do Relatório Balanço e Lucros e Perdas daquele período.

Belém, 31 de dezembro de 1961.

(a.a.) **Geraldo Ferreira Lima**

Raimunda de Nazaré Barata

Antônio Barjona de Miranda

(Ext. — 41562)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM
(TECEJUTA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, realizada a 26 de fevereiro de 1962, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dezoito horas, na sede social da empresa, no bairro da Prainha, cidade de Santarém, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém. A hora marcada o Dr. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Presidente da Diretoria, verificando pelo livro competente, já devidamente assinado, a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social, declarou instalados os trabalhos e convidou para dirigi-los o Dr. Newton Miranda, Vice-Governador do Estado, que achava-se presente, representando o Governo do Estado do Pará, indicação que foi aceita sem restrições. Assumindo a Presidência o Dr. Newton Miranda, convidou para funcionarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas João Vieira Cardoso e Lahire Orlando dos Reis Cavallero; convidando, ainda, para participarem da mesa, o Sr. Osman Bentes de Souza, Diretor-secretário e Professor Nicolino de Castro Campos, vice-Prefeito do Município, que se achava presente a reunião. A seguir o segundo

procedeu a leitura do anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias dezessete, vinte e um e vinte e seis do corrente mês de fevereiro e que está redigido como segue: "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e seis de fevereiro, às dezoito horas, na sede social, no bairro da Prainha, no Município de Santarém, neste Estado, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Ordem do Dia. a) Aumento de capital. b) O que ocorrer. Belém, 16 de fevereiro de 1962. (a) A Diretoria". Com a palavra o Sr. Presidente, propôs à Assembléia para que fosse invertida a ordem dos trabalhos. Colocada em discussão, ninguém tendo se manifestado, foi em seguida aprovado. Prosseguindo, fez longa explanação a respeito do acidente verificado com os transformadores da Prefeitura. Disse que o Governo do Estado se preocupou grandemente com o problema, encaminhando ao Conselho Estadual de Energia, pedindo a vinda a Santarém de dois dos mais competentes engenheiros, eletricitas, para examinarem o estado em que se encontram os transformadores, rede elétrica, etc., Solicitou ao Dr. Leão Schulman, presente à reunião, que fizesse um relato do que observara e do objetivo de sua missão. Com a palavra o Dr. Schulman, disse que viera a Santarém a pedido do Dr. Firmo Dutra, Presidente da Comissão de Energia, frisando que ficara satisfeito ao constatar que os nossos motores são de primeira ordem e que, se tivermos uma boa manutenção, essas máquinas terão grande duração. Fez um apelo ao Presidente da Companhia, no sentido de continuarmos a prestar auxílio no fornecimento de luz à cidade. Propôs ainda que, se concretizada a autorização da Assembléia, levar os transformadores para fazer os testes necessários em Belém, num prazo de oito dias. O senhor presidente esclareceu que os engenheiros Schulman e Luiz Freitas, estiveram na tarde de hoje na casa de força desta Companhia e examinando minuciosamente os transformadores da Prefeitura, acharam que no momento seria contraproducente fornecer energia sem que houvessem os testes técnicos necessários, o que poderia provocar um novo acidente. Estiveram os engenheiros eletricitas com o senhor Prefeito de Santarém para acertar o acordo concernente ao fornecimento de luz, tendo este marcado ainda hoje uma reunião para tratar do assunto. O Dr. Antônio Lôbo solicitou ao Dr. Schulman que dissesse à Assembléia sobre a possível substituição de peças dos motores, tendo este informado que sua opinião é de que a Comissão de Energia deveria arcar com essa responsabilidade. O acionista João Vieira Cardoso perguntou se os testes nos transformadores não poderiam ser feitos em Santarém, sendo informado da dificuldade devido à necessidade de aparelhos de secagem. Pergunta ainda o mesmo acionista se a Comissão dispunha de outros transformadores que pudessem substituir os da Prefeitura, sendo informado que os de propriedade da Comissão, são diferentes da potência da rede elétrica de Santarém, inclusive dos isoladores. O acionista A. R. Laranjeira, indaga se os transformadores forem em Belém, considerados deficientes se voltariam em condições satisfatórias de funcionamento, o que foi respondido afirmativamente. Em seguida o Presidente propôs que a Comissão Estadual de Energia se entendesse com a Prefeitura de Santarém, sendo que a Tecejuta deverá se entender diretamente com a Comissão, e esta será responsável por todo e qualquer dano que venha a sofrer o nosso patrimônio, decorrente do fornecimento em causa. Colocando a proposta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O acionista Dr. Antônio Lôbo, presidente da Diretoria historiou as demarques para a concretização de um empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Eco-

nômico ou outro qualquer estabelecimento bancário, destinado ao financiamento da aquisição da unidade fabril da empresa, concluindo por mostrar a impossibilidade de ser conseguido um financiamento de vulto, enquanto a Companhia permanecesse com o capital atual. Relembrou que em vinte e oito de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, a Assembléia Geral da companhia autorizara o aumento de seu capital para sessenta milhões de cruzeiros, o que, todavia, não chegou a ser concretizado. Popôs, assim, que a Assembléia Geral autorizasse o aumento do capital da Companhia para cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) ou seja, um aumento de noventa e três milhões de cruzeiros a serem integralizados da forma seguinte: — uma parte conforme os limites legais, através à emissão de ações em favor dos atuais acionistas, resultantes da revalorização do ativo da empresa, de acordo com os estudos procedidos pela Diretoria, e o restante, através à emissão de novas ações, que seriam subscritas e integralizadas na forma prescrita nos estatutos societários, dando-se aos senhores acionistas o prazo de 30 dias, para exercerem o direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já são possuidores, proposta essa que foi objeto de pronunciamento favorável do Conselho Fiscal. Colocada em discussão, e em seguida, em votação, foi a mencionada proposta aprovada, sem discussão e por unanimidade. A seguir o acionista João Vieira Cardoso propôs um voto de louvor à Diretoria pela maneira como vem se interessando para que a Companhia inicie o mais breve possível o seu funcionamento. O Dr. Antônio Lôbo propôs um voto de louvor ao Diretor Elias Ribeiro Pinto pelo muito que tem feito e pelo trabalho incessante para o êxito de nosso objetivo. Ambas as propostas foram aprovadas sem discrepância. Como nada mais houvesse à tratar e ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e lida a presente ata, foi ela achada conforme, pelo que foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Santarém, 26 de fevereiro de 1962.

Antônio Eugênio Pereira Lôbo

João Vieira Cardoso

Lahire Orlando dos Reis Cavallero

P.p. de Indústrias I. B. Sabbá, S/A.

Lahire Cavallero

Pelo Governo do Estado do Pará

Newton Miranda

Osman Bentes de Souza

Inácio Ubirajara Bentes de Souza

P.p. de Marques Pinto, Exportação S/A.

João Vieira Cardoso

Odorico Reis de Almeida

Nautilio Duarte Veludo

A. R. Laranjeira

Filomena das Chagas Branco

Kotaro Tuji

P.p. de Amazônia Sangyo Kabushiki Kaisha

Kotaro Tuji

(Ext.—Dia 4/5/62)

CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Por força de nossos Estatutos e da Lei específica, fazemos presentes, a VV. SS. o Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Conta de Lucros e Perdas do ano de 1961, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária convocada para tal fim.

Esperamos ter correspondido a confiança em nós depositada e ficamos à disposição de todos para qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria:

Jorge Bittencourt Resque
Diretor - Presidente

BALANÇO DO ANO DE 1961
ATIVO

Imobilizado		
Maquinismos	3.943.723,30	
Veículos	1.718.780,00	
Instalações	1.731.560,90	
Peças e Acessórios	34.325,80	
Móveis e Utensílios	557.395,60	
Benfeitorias	529.914,60	
Sub - Estação	684.796,10	
Marca de Fábrica	3.000,00	9.203.496,30
Disponível		
Caixa		3.552.246,20
Realizável		
Café Cru	294.000,00	
Empréstimo Compulsório S/ Renda	129.623,60	
Sêlos de Consumo	66.670,00	490.293,60
Compensado		
Ações Caucionadas		60.000,00
		Cr\$ 13.306.036,10

PASSIVO

Inexigível		
Capital	6.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	194.967,50	
Fundo de Depreciação	2.826.101,80	
Lucros Suspensos	1.486.339,30	10.507.408,60
Exigível		
Duplicatas a Pagar	188.750,00	
Contas a Pagar	1.349.877,50	
Dividendos a Distribuir	1.200.000,00	2.738.627,50
Compensado		
Caução da Diretoria		60.000,00
		Cr\$ 13.306.036,10

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria:

Jorge Bittencourt Resque
Diretor - Presidente

Pedro José Martin de Mello

Contador DEC — 75.412 — CRC-PA. — 0.565

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

CRÉDITO		
Rendas Eventuais	27.700,00	
Mercadorias	359.418,30	
Juros e Descontos	2.020,00	
Resultado Bruto Industrial	16.519.424,30	
		Cr\$ 16.908.562,60

DÉBITO

Despesas Gerais	9.545.608,70
Custeio e Reparos de Viaturas	1.032.341,60
Fundo de Depreciação	1.020.015,50
Comissões S/ Vendas	3.259.970,00
I. A. P. E. T. C.	35.890,00
Fundo de Reserva Legal	100.736,80
Dividendos a Distribuir	1.200.000,00
Lucros Suspensos	714.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 16.908.562,60

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria:

Jorge Bittencourt Resque

Diretor - Presidente

Pedro José Martin de Mello

Contador DEC — 75.412 — CRC-PA. — 0.565

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento da Lei, examinamos os livros e documentos de Café Puro, Indústria e Comércio S. A., da qual somos membros do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1961, e somos de acordo pela aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Lucros e Perdas daquele período.

Belém, 31 de dezembro de 1961.

(a.a.) **Geraldo Ferreira Lima****Albertina Martin de Mello****Maria Emma Santos O'Brien**

(Ext. — 4|5|62)

CURTUME AMERICANO
S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
Convocação

De acordo com os dispositivos do Art. 17.º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral ordinária, a realizar-se no dia 11 de Maio, às 17 horas, na sede desta Empresa, à Rua Belém, n. 549, afim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961, eleger os novos membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre o que mais ocorrer.

Belém, 2 de maio de 1962.

A Diretoria

(Ext. — 3, 4 e 5/5/62)

SOCIEDADE CIVIL "INSTI-
TUTO BRASIL"
Assembléia Geral Ordinária
1.ª Convocação

De acordo com o art. 22 dos nossos Estatutos, convoco os srs. acionistas da Sociedade Civil "Instituto Brasil" para

a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Alcindo Cacela n. 870, nesta cidade, às 15,00 horas do dia 5 de maio próximo, e que por motivos de força maior, deixa de ser realizada no dia 30 de abril.

Serão tratados os seguintes assuntos:

a) Leitura e apreciação do balanço do exercício findo;

b) o que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1962.

(a) **Mênio Castro Costa**

Diretor-Gerente

T-4559-1, 3 e 4|5|62)

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTOS

Edital de Citação

Faço saber por esse Edital, que o Sr. Manoel Guimarães Pinheiro, está citado a comparecer ao escritório do DAE, no prazo de oito (8) dias, afim de acompanhar e defender-se no processo administrativo instaurado contra sua pessoa pelo Diretor Geral do DAE.

Belém, 18 de Abril de 1962.

(a) **Everaldo Sarmanho**, Chefe de Expediente do DAE.

(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28|4, 3 e 5|5|62).

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou

coação ilegal, até o termino da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DARIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.

— (a) **Mário e Silva**, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17|5|62) 24, 25 26 29, 30, 31|5|62; 2 e 5|6|62).

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Orlando Guimarães Lima e Olívia de Miranda Lima, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de abril de 1962. — (a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Linésio Gomes Barbosa; e, apelado, Torquato Farias de Souza Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de abril de 1962. — (a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

Para conhecimento dos interessados e a quem mais interesse tiver está aberta, pelo prazo de trinta (30) dias no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a inscrição para concurso geral para o cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância.

O requerimento de inscrição, com a firma reconhecida, será entregue, na Secretaria do Tribunal, acompanhado das seguintes provas:

a) ser o candidato brasileiro nato;

c) ser titulado em Direito;

d) exercício, após a graduação em Direito, por dois (2) anos, no mínimo, de cargo judiciário do Ministério Público ou de advocacia;

e) ter mais de vinte e cinco (25) e menos de cinquenta e cinco (55) anos de idade, excetuando-se os candidatos Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais e inscritos na Ordem dos Advogados, que já tenham exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos, e Promotor Público, que provem ter mais de quinze (15) anos de serviço público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos.

f) folha corrida da Justiça Estadual, da Polícia Civil e da Justiça Estadual, da Polícia Civil e da Justiça Militar;

g) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado e Saúde Pública;

h) título de eleitor ou certidão do respectivo alistamento.

As exigências das alíneas E e F são dispensadas aos Pretores e membros do Ministério Público, em exercício.

Podem os candidatos exibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

A prova de ser titular em Direito far-se-á com o diploma original ou certidão autêntica.

A prova do exercício de advocacia será feita por certidão de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil.

O exercício dos cargos mencionados na alínea D, será provado com certidão das repartições respectivas.

Na petição, o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado, a época de sua permanência nêles e os nomes dos Juizes de Direito perante os quais serviu.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de maio de 1962. — (a) **Luiz...**

Ministério da Marinha

**DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA
BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/62

De ordem do sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de maio de 1962, às 10,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão abertas e lidas as propostas para os serviços abaixo discriminados, na Base Naval de Val-de-Cães, observadas as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, até a véspera da realização da Concorrência, juntando os concorrentes, para isso, os documentos exigidos pelo EDITAL DE INSCRIÇÃO, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, dos dias 30/3, 3/4 e 4/4, do corrente ano, exceto àquêles que já possuírem o CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO.

SEGUNDA — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, nesta Base Naval, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à Concorrência, conforme prescreve o art. 741, do R. G. C. P. U. o que deverá constar do livro de inscrição da Base Naval.

TERCEIRA — Os concorrentes deverão no local, dia e hora acima determinados, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelope fechado e lacrado, com a declaração do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em três (3) vias, a primeira das quais devidamente selada e todas datadas e assinadas, com a indicação do local do respectivo escritório, sem emendas, rasuras e vícios de qualquer natureza, contendo as condições exigidas no presente Edital, com a nomenclatura do material a ser empregado, preço por extenso e em algarismo.

QUARTA — Os concorrentes deverão, obrigatoriamente, em suas propostas, que se sujeitam à todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu regulamento, bem como as do presente Edital. Não serão aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste Edital nem admitidas a oferta de redução de preços sobre a proposta mais barata.

QUINTA — As propostas dos concorrentes inscritos serão no local, dia e hora acima referido, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem à essa formalidade.

SEXTA — As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

SÉTIMA — Por ocasião da apresentação das propostas, será também entregue o conhecimento da Caução provisória no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia da assinatura do contrato; Caução essa que reverterá em favor da Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que for marcado. Essa Caução deverá ser feita até à véspera da realização da Concorrência.

OITAVA — Ao Comandante da Base Naval de Val-de-Cães reserva-se o direito de, quando julgar conveniente,

submeter todos os materiais empregados na obra a exame de laboratório.

NONA — A obra deverá ser realizada no prazo máximo de 270 dias, contados a partir da data da ordem de início da obra.

DÉCIMA — O contrato se tornará efetivo logo após o registro do mesmo pelo Tribunal de Contas da União.

DÉCIMA PRIMEIRA — Fica reservado ao Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, a faculdade de anular a presente Concorrência, se julgar conveniente, sem que aos interessados assista o direito de qualquer reclamação e indenização.

DÉCIMA SEGUNDA : — A obra será, em linhas gerais, a seguinte:

a) Complementação do conduíte do lado esquerdo do Dique-Sêco n. 1 e construção de 234 metros na frente e lado direito;

b) Construção de uma casa de bombas e assentamento de 2 bombas elétricas a serem fornecidas pela B. N. V. C. e uma a gasolina a ser fornecida pelo concorrente preferido;

c) Assentamento das redes hidráulica, elétrica e ar comprimido, sendo parte do material fornecido pela B. N. V. C. e o restante pelo concorrente preferido;

d) Complementação da rede de esgoto dos navios docados;

e) Fornecimento e assentamento de cunhos e reativação dos cabrestantes já instalados, reparo na caixa d'água já existente próximo ao Dique, instalação de 7 hidrantes para rede de incêndio e fornecimento e instalação de 38 refletores para iluminação do Dique;

f) Recomposição da valêta para escoamento de águas pluviais no lado esquerdo do Dique e abertura de valêtas no lado direito;

g) Pavimentação na frente e lado direito do Dique, em todo seu comprimento e com a largura de 7 metros;

h) O conduíte deverá ser construído de acordo com as plantas, cálculos e detalhes fornecidos pela B. N. V. C.; e

e) A rede de abastecimento deverá ter um bom acabamento e assentada de maneira a não-haver empecilhos para que todas funcionem ao mesmo tempo.

DÉCIMA TERCEIRA — Ficará a cargo do preferido o fornecimento dos materiais que não forem fornecidos pela B. N. V. C. e mão-de-obra, assim como o equipamento que se julgar necessário à boa execução dos serviços.

DÉCIMA QUARTA — Os materiais a serem empregados deverão ser os recomendados pela boa técnica, podendo ser recusado pela fiscalização e neste caso, o que for recusado, terá que ser retirado da obra dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

DÉCIMA QUINTA — A direção dos trabalhos competirá ao construtor preferido, pessoalmente ou por intermédio de seu representante, sendo, no entanto, sua a responsabilidade direta. Competirá ao Comando da B. N. V. C. a fiscalização da obra.

DÉCIMA SEXTA — Para melhores detalhes e esclarecimentos sobre a obra a ser executada e a relação detalhada do material e equipamento a ser fornecido, a Divisão de Obras encontra-se à disposição dos Srs. concorrentes das 08,00 às 11,45 e das 12,45 às 16,45 horas, diariamente, exceto aos sábados e domingos.

Val-de-Cães, em 27 de abril de 1962.

(a) **Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro**
Capitão-de-Corveta

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — 3, 4 e 5-5-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.571

ACÓRDÃO N. 567

Recurso Cível "ex-officio" da Capital

Recurso Cível "ex-officio" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual.

Recorridos — Manuel Yassuó Ohashi e outros.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — O imposto de vendas e consignações é devido quando em ato de comércio.

A simples entrega de cota às cooperativas pelos associados, não obriga a esse pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual; e, recorridos, Manuel Yassuó Ohashi e outros.

A sentença com recurso de ofício a feição do ponto de vista focado pelos impetrantes que pleitearam a segurança para não pagarem o imposto de vendas e consignações na oportunidade da entrega e seus produtos à Cooperativa de que fazem parte. Na verdade, a lei estadual concede esta isenção de pagamento de imposto, o qual somente é exigido quando da oportunidade da exportação do produto feito pela sociedade cooperativa que em si reúne os esforços dos seus associados. Ora, conforme invoca no seu petição inicial, os associados não praticam verdadeiramente um ato de venda do produto ou mercadoria, mas tão somente a entrega de cota necessária para a mercantilização que é feita pela cooperativa como entidade autônoma e de livre deliberação nas transações de seu estoque de produtos recebidos. Alí chega então a oportunidade do pagamento do imposto que é devido ao Estado e que comprovadamente está documentado na guia de exportação apresentada satisfazendo esse pagamento. A sentença está de molde a ser confirmada porque estudou a feição legal do pedido que concedeu a segurança. Assim.

Acórdão os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença que concedeu a segurança aos impetrantes.

Publique-se e registre-se.

Belem, 24 de novembro de 1961. (Ass. Aluizio da Silva Leal, presidente)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te; Aluizio da Silva Leal, relator. Fui presente, Oswaldo Souza, procurador geral do Estado. - Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 570

Apelação Cível de Ponta de Pedras

Apelantes — Lucas Bahia Pantoja e sua mulher.

Apelado — Raimundo Nicácio Ferreira.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — Nas ações possessórias, a matéria de domínio é apenas subsidiária e só excepcionalmente é de ser apreciada.

II — Se nada se aduziu, quer quanto aos atos turbativos, quer quanto ao tempo da turbação, não se há de cogitar de turbação de posse e portanto de restaurar ou manter uma situação de fato que na realidade não foi alterada ou violada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como apelantes, Lucas Bahia Pantoja e sua mulher; e, apelado, Nicácio Ferreira.

Os ora apelantes, Lucas Bahia Pantoja e sua mulher, como senhores e possuidores de uma área de terras no Município de Ponta de Pedras, propuseram uma ação de manutenção de posse contra o apelado, Nicácio Ferreira, alegando que este, que vinha morando no referido terreno por simples consentimento do antigo proprietário, se nega a desocupá-lo, passando mesmo a praticar atos turbativos de posse, como derrubada de árvores. Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 62, de que houve o agravo no auto do processo, tomado por termo às fls. 70, proferido-se a instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 91, julgou a ação improcedente.

Dai a apelação, com as razões dos interessados, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Subprocurador Geral do Estado, no parecer de fls. 120, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

O agravo no auto do processo, interposto com fundamento no

item II do art. 851 do C. P. Civil, é de ser improvido, por não ter o menor fomento de justiça. O agravante, longe de ter tido sua defesa cercada, a teve longa e exaustiva, juntando documentos, ouvindo testemunhas, aduzindo todas as provas que julgou necessárias na tramitação processual.

Aliás, nas razões do recurso, o que o agravante alega, é que os citores não podiam intentar a ação de manutenção, por não terem posse.

Mas, inda aqui, e sem razão agravante é evidente, pois, como bem salientou o Dr. Juiz a quo, a questão da posse constitui o mérito e só na sentença final é que poderá ser, como foi decidida.

Quanto ao mais:

Alegam os autores, ora apelantes, que como senhores e possuidores do terreno em questão, adquirido por compra e venda em 1960, têm direito de ser mantidos na sua posse contra o apelado, que nenhum direito de ali permanecer, eis que não é mais que simples morador por consentimento do proprietário anterior.

Como o ora apelado nega-se a condição de simples morador do terreno, alegando direito próprio ou seja, a posse por mais de vinte anos, os autores procuraram situar a questão no âmbito do petição, em vez do possessório, quer juntando escrituras, a posse pretendida do apelado.

Certo que a posse é a exteriorização do direito de propriedade, mas um direito de natureza especial, como doutrina Von Inhering, que se não confunde com o domínio. Nem sempre se confundem, pois pode haver, posse sem domínio, como por vezes o domínio pode existir sem a posse.

Dai dizer-se que nas ações possessórias, discute-se tão somente a posse e não o domínio. A matéria de domínio é apenas subsidiária e só excepcionalmente é de ser apreciada nas ações possessórias, quando duvidosa a posse de ambos os litigantes, em face da prova de que ambos se socorrem, porque então se aplicará o disposto no art. 565 do Cód. Civil. Mas, ainda assim, a prova evidente de domínio, serva como ensina O. Santos (C. P. C. Interp. vol. V, p. 167), para esclarecer a natureza da posse que

se quer seja provada.

A questão de domínio portanto em regra ser afastada, pois do contrário seria alargar, como ensina T. Fulgencio (Da Posse, pág. 114), o terreno do debate possessório, permitindo a discussão do direito de propriedade, o que valeria em transformar o possessório em petição, ou melhor, suprimir o possessório, acabando a proteção da posse, como tal. Ora o caso sub judice, é típico de posse, girando a controvérsia em torno de um trecho de terras de que ambos os litigantes se dizem estar na posse, os autores, através de escrituras de compra e venda, e o réu, por lá viver há mais de vinte anos, por direito sucessório e não como simples fâmulos da posse.

Nos elementos do possessório há de estar pois o desate da questão, sem necessidade do indagar e provar, se o terreno em questão é um condomínio, como aliás pretendeu o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 120, se é de propriedade exclusiva dos apelantes, ou se ao menos uma parte pertence ao apelado. Aspectos são estes que não adiantam para o deslinde do conflito e que só podem ser apreciados num petição.

O que é inegável é que o apelado não é um simples fâmulos de posse, mas ao revés, é titular de um direito próprio, que numa área do terreno em questão, denominada Sítio "Boa Fé", cerca de vinte anos tem posse mansa e pacífica, como aliás atestam as testemunhas a uma vez, ao deponem no decorrer do feito.

Ademais, afóra a questão do domínio das terras, em torno do qual tanto se debateram os apelantes, nada provaram quanto os atos turbativos, limitando-se a alegar que apelado se recusa a desocupar o terreno, passando a praticar atos turbativos, como derrubadas de árvores.

Prova nenhuma porém, aduziram nesse sentido, quer quanto a esses atos turbativos, quer quanto ao tempo da turbação, pois nenhuma testemunha faz qualquer alusão a esse respeito, nem se cuidou de vistoria para a constatação de tais atos.

Destarte não há porque se cogitar de turbação de posse, por parte do apelado e portanto de restaurar ou manter uma situação do fato, que na realidade não foi alterada ou violada.

Belem, 20 de novembro de 1961.

Acórdão os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos,

negar provimento tanto no agravo no auto do processo, como à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém 20 de novembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente;
Sôza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 571

Recurso Cível "ex-offício" e Agravo da Vigia

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Anizio dos Santos Motta.

Agravante — A Câmara Municipal da Vigia.

Agravado — Anizio dos Santos Motta.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — O recurso "ex-offício" não impede a interposição do voluntário.

II — O ato do poder público se torna ilegal ou abusivo do poder, desde que não se revestiu das formalidades que a lei exige para a sua proferição e legítima decretação.

Vistos, relatados e discutidos estas autos de recurso "ex-offício" e agravo de petição em mandado de segurança da Comarca da Vigia, em que são partes, como recorrente e agravante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e o Presidente da Câmara de Vereadores da Vigia; e recorrido, e agravado, Anizio dos Santos Motta.

Anizio dos Santos Motta, com fundamento no art. 146 § 24 da Constituição Federal, requereu mandado de segurança, ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, contra o ato da Câmara de Vereadores desse Município, que pela resolução de 6 de junho de 1960, o suspendeu por tempo indeterminado, das funções de Prefeito Municipal, como incurso em crime de apropriação indebita de quantias recebidas do Fundo Rodoviário Nacional, não fazendo constar dos exercícios financeiros de 1960 e 1961 seu recolhimento aos cofres municipais. Concedida a liminar contra o ato impugnado, foram prestadas informações pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, às fls. 30 e ouvido o órgão do Ministério Público que se manifestou às fls. 60, pela denegação de segurança.

Na sentença de fls. 89, o Dr. Juiz a quo concedeu o mandado requerido, recorrendo ex-offício, interpondo por sua vez a autoridade considerada coatora, e recurso de agravo, minutado e confirmado pelos interessados e sustentado pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 137. Nesta Superior Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 145, opina pelo provimento dos recursos e consequente reforma da decisão recorrida.

x x x

No despacho de fls. 137, entendeu o Dr. Juiz a quo que tendo recorrido ex-offício, não mais caberia o recurso voluntário, que redundaria apenas em gasto de trabalho e tempo.

As razões invocadas pelo Dr. Juiz a quo não são de aceitar, pois pela sistemática da nossa processualística cível, o recurso ex-offício não impede a interpo-

ria admissível e voluntário.

Quer o apelo ex-offício tenha nome próprio e específico de apelação, ou agravo de petição, quer o simples e genérico de recurso, há que admitir-se ao lado do apelo obrigatório, o voluntário e facultativo dos interessados.

Tal afirmativa vale por um truismo jurídico, que dispensa argumentos. A preliminar levantada pelo recorrido de ser intempestivo o apelo por interposto fora do prazo legal, também não tem relevância, pois o prazo para o recurso não corre da data da publicação da sentença, mas da data do recebimento de sua comunicação à autoridade considerada coatora, em face do disposto no art. 11 da lei que disciplina o writ constitucional.

Quanto ao mais:

O caso em si é simples e não demanda grande esforço para seu desate, em que pese a celeuma que em torno dele se faz, de certo modo tumultuando o processo, como reconhece o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 137, com a juntada a destempero e despropósito de razões e contra-razões e documentos que dizem mais respeito a uma prestação de contas do impetrante de que ao próprio mandado de segurança impetrado.

Estritamente, não há que ir tão longe, pois que não se trata de examinar ou apurar as contas do impetrante, aduzir de bem ou mau emprego de verbas por ele recebidas, mas tão só de decidir se o ato que o suspendeu das funções de Prefeito foi legal ou ilegal, simples uso ou abuso de poder.

Dos autos verifica-se que tal ato se fez proceder de certas formalidades que podem ser assim resumidas: formulada, na sessão ordinária da Câmara de Vereadores, em 6 de junho de 1960, uma denúncia contra o impetrante por se haver apropriado indebitamente de quantias recebidas do Fundo Rodoviário Nacional, e na mesma sessão aceita por cinco votos contra dois, logo em seguida foi apresentada uma Resolução, suspendendo o Prefeito das suas funções, o que foi aceito e aprovado em nova sessão, mas no mesmo dia e à tarde.

Conforme consta do documento de fls. 16, na suspensão imposta ao impetrante se baseou no parágrafo único do art. 99 da Lei de Organização dos Municípios, e no art. 19 da Lei Federal 1017 de 19 de abril de 1950.

A Lei Orgânica dos Municípios, no dispositivo invocado, permitindo a suspensão das funções do Prefeito quando incurso nas infrações que discrimina no corpo do artigo, não estabelece o respectivo processamento, ou seja, as formalidades que não de preceder o ato suspensivo, limitando-se a dizer que o Prefeito será afastado, atribuindo ao seu substituto legal, a apuração da responsabilidade.

A apuração conferida ao novo Prefeito diz respeito portanto aos atos posteriores à suspensão, isto é, à prova dos fatos que constituíram o objeto da denúncia. Quanto às formalidades anteriores, para a simples aceitação da denúncia, como base de um processo funcional, a lei nada dispõe.

No caso sub judice, antes de suspender a suspensão do impetrante, a Câmara procedeu a di-

versas formalidades, como se constata do documento de fls. 13 e ao decretá-la, através de uma Resolução, invocou em seu apoio, não só a Lei Orgânica dos Municípios, no seu parágrafo do art. 99, como a Lei 1079 de 10 de abril de 1950, no art. 19.

Ora, não dispondo a Lei de Organização dos Municípios, sobre a aceitação da denúncia, há que levar em conta não apenas o art. 19 da Lei 1079, mas os demais artigos dessa lei aplicáveis à espécie, consoante o art. 4 da Lei 3528 de 3 de janeiro de 1959, que define os crimes de responsabilidade dos gestores municipais, e invocada pela própria autoridade considerada coatora, nas informações de fls. 30.

A Lei 1079, no art. 19 e seguintes, estabelece exatamente o processo para a decretação da suspensão do prefeito, em virtude de denúncia pela prática de crime funcional, discriminação nos itens do art. 10 da Lei 3528 e entre as formalidades exigidas para essa decretação, enumera a audiência prévia do prefeito acusado, pois só após a defesa deste e parecer da Comissão especial, é que a Câmara se poderá pronunciar, decretando a suspensão do acusado. Antes não, pois sem esta defesa ou contestação, como se expressa a lei, o procedimento da Câmara é arbitrário e abusivo do poder.

Fur et latro, como diziam os latinos, que fosse o impetrante, nem assim se lhe poderá negar o direito de defesa, que a própria lei lhe assegura.

Neste lanço valeria talvez lembrar a página inesquecível de Ruy Barbosa, invocando a lição de Zanardelli sobre o direito de defesa que assiste, mesmo aos maiores criminosos, por mais hediondo que seja o crime cometido. E acreditar-se no Gênesis, no velho Beresith hebraico, o primeiro dos fraticidas, antes de ser punido, foi chamado a defender-se, quando interpelado pelo Senhor dos Mundos: Caine, ubi est tuus frater? quid peccasti? sanguis fratris tui, quem ipse fudit, manu tua, clamat ad me.

No caso sub judice, apresentada numa sessão da Câmara dos Vereadores a denúncia, pela manhã, logo na segunda, que se realizou à tarde do mesmo dia, essa já se resolvia em Resolução, isto é, no ato da suspensão do Prefeito sem que este fosse ouvido, como cumpria.

Na forma de tudo fazer e acabar, num só dia, quase que só após a apresentação, a Câmara refugiou nos preceitos da própria lei que invocara, para aprovar uma Resolução que, em última análise, é apenas um resultante de estranha e singular compreensão da lei, sendo de puro arbítrio ou abuso de poder.

E exatamente por isso que tal ato é passível de censura e anulação, não podendo convaler, em face do apelo do prejudicado, ora recorrido, através do writ constitucional.

E nem mais é necessário para fulminar de ilegal e abusivo de poder, o ato impugnado, e justificar a concessão da segurança impetrada.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do 1.º Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento tanto ao recurso ex-offício, como ao voluntário, e dar entrada à decisão recor-

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de novembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente;
Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro Rodrigues Machado e Nilza Josefa Barral de Melo, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Luis Rodrigues Machado e de Jovina Jorge Rodrigues, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Severino Jovino de Melo e Maria José Barral de Melo, res. n/ cidade; Fernando dos Santos e Ionety Lima Santos, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Maria de Lourdes dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Guardiano Santos e de Rosa Barata Santos, res. nessa cidade. Raymundo Arminho de Freitas Costa e Rosália Borges Cardoso Pinheiro, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Fernando de Freitas Costa e de Virginia Emília Lisboa de Freitas Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Tomaz Cardoso Pinheiro e de Benedita Borges de Brito, res. n/ cidade. Antonio Bernardo Filho e Hélio Marques Maués, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Bernardino de Souza e Angelina Camara de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Silva Maués e de Corina Marques Maués, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.
(T. 4561 — 4 e 11-5-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edgar Cirilo e Raimundo Duarte da Silva, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Ester Cirilo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Nunes da Silva e Júlia Duarte da Silva, res. n/ cidade. Manoel Santiago da Costa e Helena Gonçalves de Souza, ele solt., nat. do Maranhão, filho de Vicência Santiago da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Vicente de Souza, e Esterlita Gonçalves de Souza, res. n/ cidade. Valentim Melo Moreira e Waldulirio dos Santos Ramos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Demétrio dos Passos Moreira e de Honória Melo Moreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raymundo Antonio Ramos e Erícila Ferreira dos Santos Ramos, res. n/ cidade. José Moreira de Campos e Maria Eunice de Souza, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Benta Moreira Braga, ela solt., nat. do Território do Acre, filha de Lauro Fernandes de Souza e Dalva Sampaio Souza, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.
(T. 4561 — 4 e 11-5-62)